



Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
SEGUNDA CÂMARA.....	5
PAUTAS .....	5
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	14
ATOS NORMATIVOS .....	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	14
DESPACHOS .....	14
PORTARIAS.....	14
ADMINISTRATIVO .....	31
DESPACHOS.....	33
CAUTELAR .....	33
EDITAIS .....	49

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**26ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 26 DE JULHO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**JULGAMENTO ADIADO:**

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1-PROCESSO Nº 8058/2021**

**INTERESSADO: VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.2

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE **CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA ESPECIAL** NÃO GOZADA PARA FINS DE RECONTAGEM DE DATA DO ABONO DE PERMANÊNCIA.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**1-PROCESSO Nº 8685/2022**

**INTERESSADO:** BRENDA BORGRD MEIRELES

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** **CONCESSÃO DE LICENÇA GALA** (CASAMENTO) PELO PERÍODO DE 08 DIAS, À ESTAGIÁRIA DO TCE/AM.

**2-PROCESSO Nº8879/2022**

**INTERESSADO:** IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

**3-PROCESSO Nº8247/2022**

**INTERESSADO:** RAYGON ALENCAR BERTOLDO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

**4-PROCESSO Nº8071/2022**

**INTERESSADO:** ROGÉRIO SALLES PERDIZ

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

**5-PROCESSO Nº6370/2022**

**INTERESSADO:** ELIZABETH RUBIM REIS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**, CONSOANTE INCISO XIV DO ART.6º, XIV E XXI, DA LEI 7.713/1988, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ARTIGTO 1º, DA LEI Nº11052/2004.

**6-PROCESSO Nº 3098/2022**

**INTERESSADO:** FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.3

**OBJETO: INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS) NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR ATIVO.**

**7-PROCESSO Nº 8285/2022**

**INTERESSADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº47/2005.**

**8-PROCESSO Nº 7798/2022**

**INTERESSADO: ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR.**

**9-PROCESSO Nº 1815/2022**

**INTERESSADO: TCE/AM**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: PROJETO RESOLUÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, §1º E ARTIGO 7º, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº02 DE 02 DE ABRIL DE 2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**10-PROCESSO Nº 8429/2022**

**INTERESSADO: TCE/AM**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: PROJETO RESOLUÇÃO PARA O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O PERÍODO 2022-2026.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de Julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

  
ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.4

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**PERCEBEU IRREGULARIDADES?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

WhatsApp: (92) 988 15-1000

Website: [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

Email: [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

Address: Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM

### PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.5

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022.**

**RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 13253/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSE DALMIR DA GAMA, NO CARGO DE AUXILIAR II DE DEFENSORIA, CLASSE B, PADRAO 5, MATRÍCULA 000172-A DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, JOSE DALMIR DA GAMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15290/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA CLETO DA SILVA, NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, MATRÍCULA 00183, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, CONFORME DECRETO Nº 24/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, MARIA APARECIDA CLETO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10501/2021**

**ANEXOS:** 16778/2020





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.6

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ANGELLOS MATHEUS DA SILVA GOES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. ADALBERTO ALVES GOES, EX-SERVIDOR, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 1082481, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 091/GP-PMT DE 05/03/2020, PUBLICADO NO D.O.M.E.A NA MESMA DATA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ADALBERTO ALVES GOES, ANGELLOS MATHEUS DA SILVA GOES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16778/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANGELLOS MATHEUS DA SILVA GOES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR SR. ADALBERTO ALVES GOES, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 160, DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 090/GP-PMT DE 05/03/2020, PUBLICADO NO D.O.M.E.A EM 16/03/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, ANGELLOS MATHEUS DA SILVA GOES, ADALBERTO ALVES GOES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10739/2021**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APMC DA ESCOLA ESTADUAL DE AMATURÁ, REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 72/2014, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1972/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, EDER DOS SANTOS COELHO, APMC DA ESCOLA ESTADUAL DE AMATURA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, LEDA MOURÃO DA SILVA - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. JULGAR ILIQUIDÁVEIS. DAR QUITAÇÃO AO SR. EDER DOS SANTOS COELHO E ROSSIeli SOARES DA SILVA. RECOMENDAÇÃO À SEDUC E À APMC DA ESCOLA ESTADUAL DE AMATURA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11353/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O G.R.E.S. UNIDOS DO ALVORADA.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.7

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC  
**INTERESSADO(S):** GREMIO RECREATIVOS UNIDOS DO ALVORADA, JOACY DE SOUZA CASTELO, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, GREMIO RECREATIVOS UNIDOS DO ALVORADA  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO E AO SR. JOACY DE SOUZA CASTELO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11636/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JUSCELINO CARNEIRO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 122.900-1F, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE MARÇO DE 2021.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUSCELINO CARNEIRO DE SOUZA  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16465/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE  
**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOELMA FERREIRA DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. FRANCISCO ADELSON ARAÚJO DA SILVEIRA, MATRÍCULA Nº 132.396-2B E 132.396-2D, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24 DE AGOSTO DE 2021.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** JOELMA FERREIRA DE ARAÚJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO ADELSON ARAÚJO DA SILVEIRA  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16666/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE  
**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL GARCIA DOS REIS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. TELMA ELIZABETE DA SILVA COSTA, MATRÍCULA Nº 013.054-0E, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL GARCIA DOS REIS, TELMA ELIZABETE DA SILVA COSTA  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 17651/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.8

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 3º SARGENTO QPPM JUAREZ DE ARAÚJO XIMENES, MATRÍCULA Nº 109.708-3A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUAREZ DE ARAUJO XIMENES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 10563/2022**

**ANEXOS:** 17364/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA JOICIANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ALAIM MENDES DA SILVA, MATRÍCULA 205.344-6C DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1161/2021, PUBLICADO NO DOE EM 23/06/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ALAIM MENDES DA SILVA, JOICIANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À SRA. JOICIANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA.

**RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 16834/2019**

**ANEXOS:** 14648/2016, 16949/2019 E 16950/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. PETRONILIA SILVA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NIVELII, CLASSE/REFERENCIA 002-02, MATRÍCULA 1227 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. PUBLICADO NO DOM, EM 03/04/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** PETRONILIA SILVA DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** APLICAR MULTA AO SR. ARISTOTELES DE QUEIROZ PIERRE FILHO.

**PROCESSO Nº 12532/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALVORADA, PARA A EXECUÇÃO DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL, NO CARNAVAL DE 2019.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.9

**INTERESSADO(S):** JOACY DE SOUZA CASTELO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, GREMIO RECREATIVOS UNIDOS DO ALVORADA, JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO.ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12533/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO COROADO, PARA A EXECUÇÃO DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO "A", NO CARNAVAL DE 2019.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, MOCIDADE INDEPENDENTE DO COROADO-G.R.E.S, RAIMUNDO ELIELSON DE SOUZA MENDONÇA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO.ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10025/2022

**ANEXOS:** 10935/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA ROSA DE SOUZA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO SERVIDOR JOÃO DOS SANTOS SOUZA, MATRÍCULA 005.504-2 C DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1701/2021, PUBLICADO NO DOE EM 21/10/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ROSA DE SOUZA FERREIRA, JOAO DOS SANTOS SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12372/2022

**ANEXOS:** 14650/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA BATISTA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ESTEVAO SOARES PINHEIRO, MATRÍCULA Nº. 127.402-3C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 204/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ESTEVAO SOARES PINHEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA BATISTA PINHEIRO







Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.11

### **PROCESSO Nº 12484/2022**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 126.715-9A, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 12496/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DEURIJANE COUTO CAVALCANTE, MATRÍCULA N.º 080.416-9D, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO-GERAL I-03, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE ABRIL DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DEURIJANE COUTO CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 12525/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DE SOUZA GONCALVES, MATRÍCULA Nº 050.909-4C, NO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE ABRIL DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA DE SOUZA GONCALVES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

### **PROCESSO Nº 12948/2017**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO, DO SR JOSE SUEDINEY DE SOUZA DE ARAUJO - PREFEITO DE FONTE BOA FIRMADO ENTRE A SUSAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE AO CONVENIO Nº 004/2014

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. NOTIFICAR O SR. JOSE SUEDINEY DE SOUZA DE ARAUJO.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.12

### PROCESSO Nº 13450/2017

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A PARCELA UNICA DO CONVENIO Nº 12/2014, FIRMADO COM A SEC.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 866/2015).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR - 5851

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA E O SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO.

### PROCESSO Nº 15928/2020

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ESO, PARA OS MUNICIPIOS DE ITACOATIARA, TABATINGA E TEFÉ, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 019/2018 - GR/UEA, PUBLICADO EM 03/04/2018, NO D.O.E. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2771/2018)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO REITOR DA UEA. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 15966/2020

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** ATOS DE NOMEAÇÃO REFERENTES AO CARGO MERENDEIRO DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SEDUC, CONFORME EDITAL N. 03 DE 13 DE JUNHO DE 2014-NÍVEL FUNDAMENTAL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2419/2017)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760, AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - 8540, ANDREZA DA COSTA PAES - 12353

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À SEDUC. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11358/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O G.R.E.S. MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.13

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, SEBASTIAO SAULO BORGES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. SEBASTIÃO SAULO BORGES DOS SANTOS E AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO.

26 DE JULHO DE 2022

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

**FALANDO DE CONTAS**

• • • • •

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.14

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### Portaria nº 81/2022-SEGER/FC, de 25 de julho de 2022

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/21;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula nº 003.438-0A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.210-1A, e **KATHYUDY MARQUES ARAUJO TEIXEIRA**, matrícula 003.817-2A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 32/2022** (Processo nº 5066/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a aquisição de veículo automotor executivo sedan, zero quilômetro, devidamente licenciado e emplacado no município de Manaus/AM, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **TOYOLEX AUTOS LTDA**, CNPJ 07.234.453/0001-21, pelo período de 8 (oito) anos, ou 200.000km – o que primeiro





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.15

ocorrer, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, tendo em vista a garantia estabelecida no item 6 do Termo de Referência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### PORTARIA Nº 167/2022-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 132/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 9158/2022);

**RESOLVE:**





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.16

**I - DESIGNAR** os servidores **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula: 001.810-4A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula: 001.814-7A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância na Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD (processo 11.892/2022), no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, referente ao exercício de 2021.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### **PORTARIA Nº 168/2022-GP/SECEX/DIPLAF**

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.17

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 132/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 9158/2022);

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Valdilson Monteiro Moreira** - matrícula: 001.365-0A e **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância na Maternidade Azilda Marreiro (processo 12.252/2022), no período de **01/08/2022 a 05/08/2022**, referente ao exercício de 2021.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.18

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### **PORTARIA Nº 169/2022-GP/SECEX/DIPLAF**

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 132/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 9158/2022);

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Rafael Ferreira Chaves** - matrícula: 003.666-8B e **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância com possibilidade de Visita Técnica na Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR (processo 12.097/2022), no período de **01/08/2022 a 12/08/2022**, referente ao exercício de 2021.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.19

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV - DETERMINAR** que os servidores supracitados, utilizem a Saída à Serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### **PORTARIA Nº 170/2022-GP/SECEX/DIPLAF**

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.20

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 132/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 9158/2022);

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** - matrícula: 001.523-7A e **Marco Antônio Favoretti** - matrícula: 000.138-4A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância no Fundo Estadual Antidrogas (processo 12.010/2022), no período de **08/08/2022 a 09/08/2022**, referente ao exercício de 2021.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 25 de julho de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas tceam



Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.21

  
JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### ATON.º 132/2022

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária de 05.10.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A e Auditoria de Tecnologia da Informação A;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatas com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

**RESOLVE:**





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.22

**I- NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A**, de acordo com a ordem de classificação:

**Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS A (lista geral)**

NOME	INSCRIÇÃO
Guilherme Araújo Da Silva	125002354

### II- DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

#### DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
  2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
  3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
  4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
  5. Cédula de Identidade;
  6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
  7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
  9. Uma foto 3x4, recentes;
  10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
  11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
  12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
  13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
  14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
  15. Comprovante de residência atualizado;
  16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
  17. Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.23

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ATO N.º 135/2022

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária de 05.10.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A e Auditoria de Tecnologia da Informação A;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.24

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

### RESOLVE:

**I- NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A**, de acordo com a ordem de classificação:

**Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS A (lista geral)**

NOME	INSCRIÇÃO
Rebson Bernardo De Souza	125002046

### II- DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

### DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.25

15. Comprovante de residência atualizado;
  16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
  17. Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ATO Nº 139/2022

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 16/2022/GCFABIAN, datado de 21.07.2022, constante no Processo n.º 009591/2022;

**RESOLVE:**

**I- EXONERAR** a servidora **MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES**, matrícula n.º 0001147C, do cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro – CC-5, junto ao Gabinete do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a partir de 31.07.2022;

**II- NOMEAR** a senhora **CLEÍSE ANGELA MORAES FONTES**, para assumir o cargo, acima mencionado, de Chefe de Gabinete de Conselheiro – CC-5, a partir de 01.08.2022.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.26

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ATO Nº 140/2022

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 18/2022/GCFABIAN, datado de 21.07.2022, constante no Processo n.º 009594/2022;

**RESOLVE:**

**I- EXONERAR** a servidora **LEA NAZARETH MATOS ATAIDE**, matrícula n.º 0001600B, do cargo de Assistente da Presidência da Primeira Câmara – CC-1, junto ao Gabinete do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a partir de 31.07.2022;

**II- NOMEAR** a senhora **GIOVANNA NICOLY VALENTE BATISTA BERNARDO CABRAL**, para assumir o cargo, acima mencionado, de Assistente da Presidência da Primeira Câmara – CC-1, a partir de 01.08.2022.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.27

### A T O Nº 141/2022

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 15/2022/GCFABIAN, datado de 21.07.2022, constante no Processo n.º 009589/2022;

### **R E S O L V E:**

**NOMEAR** o senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA TRAJANO**, para assumir o cargo de Assessor de Conselheiro – CC-2, junto ao Gabinete do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a partir de 01.08.2022.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A N.º 560/2022-GPDRH

**A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 163/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 07.07.2022, constante do Processo SEI n.º 008898/2022;

### **R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.28

**I - DESIGNAR** o senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para nos dias de 11 e 12.08.2022, participar de Reunião da ASUR (Asociación de Entidades Oficiales de Control Publico del Mercosur), na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2022.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente, em exercício

### PORTARIA N.º 562/2022-GPDRH

**A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 55/2022/4ªPROCONT/MPC, datado de 11.07.2022, constante do Processo SEI n.º 009086/2022;

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o senhor Procurador **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 001.022-7A, para, no dia 08.08.2022, participar do I Info Contas – Encontro Nacional sobre Informações Estratégicas dos MPC's, na cidade de Florianópolis/SC;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

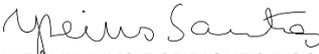
@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.29

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2022.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente, em exercício

### P O R T A R I A N.º 566/2022-GPDRH

**A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 44/2022/GOV/GP, datado de 29.06.2022, constante do Processo SEI n.º 008515/2022;

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** as servidoras **KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE**, matrícula n.º 003.623-4A, e **KARLA DE HOLANDA LOBO**, matrícula n.º 003.619-6A, para, nos dias 20 e 21.09.2022, participarem do ENCO 2022 – Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas, realizado pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), na cidade de Belo Horizonte/MG;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2022.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente, em exercício

### P O R T A R I A N.º 572/2022-GPDRH





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.30

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 04/2022/GCAJMCJ, datado de 19.07.2022, constante no Processo n.º 009433/2022;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 0012521A, para nos dias 11 e 12.08.2022, participar da **Terceira Reunião Anual da Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul**, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente, em exercício

### **P O R T A R I A N.º 573/2022-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor dos Memorandos n.º 99/2022/GCEC/GP, datado de 20.07.2022, constante no Processo SEI n.º 009026/2022;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para viabilizar ensino de curso no interior do Amazonas, ofertado pela Escola de Contas Públicas, no município de Maraã/AM;





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.31

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
<b>EDISLEY MARTINS CABRAL</b> Matrícula n.º 0019372A	Maraã/AM	31.07 a 06.08.2022
<b>TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA</b> Matrícula n.º 0001929D		
<b>MOISÉS PARENTE BARBOSA</b> Matrícula n.º 0008869A		

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ADMINISTRATIVO

#### Extrato

#### Termo de Contrato nº 32/2022

- 1. Data:** 07/07/2022.
- 2. Processo Administrativo:** 5066/2022-SEI/TCE/AM
- 3. Espécie:** Contrato
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** **Toyolex Autos Ltda**, CNPJ 07.234.453/0001-21, representada por seu Procurador, Sr. Paulo Alexandre Antunes Mesquita.
- 6. Objeto:** Aquisição de veículo automotor executivo sedan, zero quilômetro, devidamente licenciado e emplacado no município de Manaus/AM, conforme especificação descrita no item 5 do Termo de Referência vinculado ao Pregão Eletrônico nº 11/2022- TCE/AM.
- 7. Valor Total:** R\$ 183.980,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta reais).
- 8. Prazo de Vigência Contratual:** 8 (oito) anos, ou 200.000km – o que primeiro ocorrer, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, tendo em vista a garantia estabelecida no item 6 do Termo de Referência.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.32

**9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001, Elemento de Despesa 44.90.52-66; Fonte de Recursos 100, Nota de Empenho 2022NE001186, emitida em 07/07/2022, no valor de **R\$ 183.980,00** (cento e oitenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### Extrato

#### 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021

1. **Data:** 30/06/2022
2. **Processo Administrativo:** 7475/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **MKT PROMO LTDA**, CNPJ 14.515.767/0001-68, representada legalmente pela Sra. **ANA CRISTINA ABREU BELOTA**.
6. **Objeto:** Contratação de serviço de transmissão ao vivo e/ou gravações, na íntegra e/ou parcial em mídias digitais e/ou portais de notícias, das sessões plenárias e das câmaras ordinárias, extraordinárias, solenes e outros eventos desta Corte de Contas.
7. **Valor Global:** **R\$ 4.311.000,00** (quatro milhões trezentos e onze mil reais).
8. **Prazo de Vigência:** 6 (seis) meses, de 01/07/2022 a 31/12/2022.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33903988; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho nº 2022NE0001135, de 30/06/2022, no valor de R\$ **R\$ 4.311.000,00** (quatro milhões trezentos e onze mil reais), para arcar com as despesas no ano corrente.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### EXTRATO

#### Termo de Contrato nº 029/2022





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.33

1. **Data:** 15/07/2022.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
3. **Contratada:** H K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, **pessoa jurídica de direito privado**, CNPJ nº 12.011.719/0001-07, representada neste ato por seu representante a Sra. Giselle Maria Farias Pinto.
4. **Processo Administrativo:** 010041/2021-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Contratação.
6. **Objeto:** Serviços comuns de engenharia para Execução Indireta, pelo regime de empreitada por preço global, para reforma interna, de adaptação e execução de infraestrutura, instalações elétricas, instalações de lógica, vedações em gesso acartonado, e melhorias hidrossanitárias em gabinete de procuradoria, com o objetivo de propiciar conforto e segurança nas instalações físicas do Tribunal de Contas do estado do Amazonas – TCE/AM.
7. **Valor Global Contratado:** **R\$ 135.900,00** (Cento e Trinta e Cinco Mil e Novecentos Reais), de acordo com a Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2022.
8. **Prazo de Vigência:** 60 (Sessenta) dias, de 15/07/2022 a 15/09/2022.
9. **Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.55 (Serviços de Engenharia), Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários); NAD Nº 293/2022/DIMAT; Nota de Empenho nº 2022NE0001206 de 15/07/2022; Valor a Empenhar: R\$ 135.900,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Novecentos) para o presente exercício, conforme vigência contratual.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 14077/2022– RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE EM FACE DO DECISÃO Nº 1388/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13961/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 438/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.34

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13953/2022– RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. ADIMILSON NOGUEIRA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 34/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 14076/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. OZIMAR COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 737/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 14135/2022– RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 565/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 14105/2022: REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NHAMUNDÁ (DECRETO MUNICIPAL Nº 337/2020) E O PAGAMENTO DOS PROFESSORES COM CONTRATOS SUSPENSOS PELO DECRETO, EXERCÍCIO 2020.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de julho de 2022.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.35

**PROCESSO Nº 14071/2022– RECURSO INOMINADO** INTERPOSTO PELO SR EVANDRO MIRANDA CARDOSO EM FACE DO DESPACHO Nº 981/2022 - GP EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13799/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de julho de 2022.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 26 de julho de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 14106/2022**

**APENSO:** 13818/2021 E 11644/2022

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**NATUREZA:** RECURSO DE REVISÃO

**RECORRENTE:** ELCILANE DOS SANTOS PESSOA

**ADVOGADO(A):** ANTÔNIO FERREIRA DO NORTE FILHO OAB/AM 13.030, ANA CAROLINA SOARES SOUZA OAB/AM 12.300, SARAH MARQUES BARBOSA OAB/AM 11.217, EVALDO PEDROSA DE SOUZA OAB/AM 15.168, TAYNAH CARNEIRO COSTA OAB/AM 14.716

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ELCILANE DOS SANTOS PESSOA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1305/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13818/2021.

**IMPEDIDO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRA YARA LINS DOS SANTOS

### DESPACHO Nº1055/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CAUTELAR NEGADA. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.36

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão com pedido de medida cautelar interposto pela Sra. Elcilane dos Santos Pessoa, em face do ACÓRDÃO Nº1305/2021 – TCE – PRIMEIRA-CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 13818/2021 (apenso), que trata da Pensão concedida à requerente, ao Sr. Daniel Henrique Pessoa dos Santos e a Sra. Rihanna Beatriz Pessoa dos Santos, na condição de companheira e filhos, respectivamente, do Sr. Daniel Costa dos Santos, matrícula 156.113-8A, lotado no Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, publicado no DOE Em 16 de Abril de 2021.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

**7- ACÓRDÃO:** *Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:*

**7.1. Julgar ilegal** a pensão por morte, concedida em favor de Elcilane dos Santos Pessoa, Daniel Henrique Pessoa dos Santos e Rihanna Beatriz Pessoa dos Santos, companheira e filhos, respectivamente, do servidor falecido, Sr. Daniel Costa Dos Santos, matrícula 156.113-8a, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM;

**7.2. Negar registro** ao ato concessório de Pensão concedida em favor da beneficiária Sra. Elcilane dos Santos Pessoa, por meio da Portaria 480/2021-Amazonprev;

**7.3. Notificar** os requerentes, Elcilane dos Santos Pessoa, Daniel Henrique Pessoa dos Santos e Rihanna Beatriz Pessoa dos Santos, enviando cópia da decisão desta Corte, para tomarem conhecimento do feito e adotarem as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV, da CF);

**7.4. Oficiar** à Fundação Amazonprev, após a expiração do prazo recursal cabível, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a anulação do ato concessório da pensão, sem interrupção do pagamento do benefício concedido, devendo refazer incontinenti o ato e a guia financeira, conforme as medidas corretivas indicadas neste RelatórioVoto, tudo de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução n.02/04- TCE;

**7.5. Determinar**, ainda, ao AMAZONPREV que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato;

**7.6. Determinar** ao DEPRIM que, após o trânsito em julgado, proceda ao **arquivamento** do processo, nos moldes regimentais.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.37

- III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;
- IV - em ofensa a expressa disposição de lei;
- V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

5) O Recorrente almeja a reforma do julgado com fulcro no art. 157, §1º.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) O ACÓRDÃO Nº1305/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 13/12/2021, Edição nº 2686.

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo-se o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição do recurso teve início no dia 14/12/2021 (terça-feira). O presente foi protocolado em 21/07/2022, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) Por fim, no que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que a Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingida pelos efeitos do ACÓRDÃO Nº1305/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, face a condição de esposa do Sr. Daniel Costa dos Santos, matrícula 156.113-8A, lotado no Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

*Art. 146 (...)*

*§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo*

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.38

12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

*Art. 5º Compete ao Tribunal:*

*XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;*

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓ A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminhando os autos à GTE-MP para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.39

17.2) ENCAMINHAR cópia do presente Despacho de Admissibilidade à DEREDE para que tome ciência da interposição de Recurso de Revisão, bem como adote as medidas necessárias;

17.3) Proceder à DISTRIBUIÇÃO, conforme determinação do art. 152, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, remetendo os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de Julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

SGSS

**PROCESSO Nº 14036/2022**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECEX/TCE/AM

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DECISÃO DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO EM FACE DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 45/2022, E 46/2022, PERPETRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### **DESPACHO Nº 1060/2022-GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar proveniente da atuação, de ofício, do Conselheiro Fabian Barbosa na condição de relator das contas do Município de Coari, referentes ao exercício de 2022. O Nobre relator, com fulcro no art. 42-B, Inciso II, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 c/c art. 1º da





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.40

Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, manifestou-se frente aos Pregões Presenciais nº 45/2022-CPL – Coari e nº 46/2022-CPL – Coari, e por meio do Ofício nº 005/2022-GCFABIAN decidiu pela imposição de medida cautelar para suspender, imediatamente, os Processos Licitatórios deflagrados, na fase em que se encontrarem, até ulterior decisão desta Corte de Contas.

2) Os autos foram à Secretaria de Controle Externo para que aferisse a viabilidade de dar continuidade à Representação. No escopo de suas atribuições apresentou a peça inicial, possibilitando o juízo de admissibilidade que agora é feito.

3) Os Pregões Presenciais nº 45/2022-CPL – Coari e nº 46/2022-CPL – Coari tem por objeto:

- *Pregão Presencial nº 45/2022-CPL, com sessão marcada para início na data de 04/08/2022, às 8h30min, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Pregão Presencial nº 46/2022-CPL, com sessão marcada para início na data de 05/08/2022, às 14h30min, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação de carros de som de pequeno porte com condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação*

4) O Representante aduz a violação do princípio da transparência, pois os editais em comento não foram publicados conforme exige a legislação, aponta que a publicidade do edital ou instrumento convocatório deve ser efetuada em estrita conformidade com os ditames legais regentes da matéria, pois visa a assegurar a existência de ampla competitividade nos procedimentos licitatórios, possibilitando que um número maior de pessoas possa tomar conhecimento da abertura da licitação, o que é essencial para que a Administração Pública possa selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

5) Sob esse cenário, o Conselheiro Fabian Barbosa avaliou o preenchimento dos requisitos para a concessão de medida cautelar, ao fim concedendo a medida para suspender os procedimentos licitatórios.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.41

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, cabendo-lhe, também, dar continuidade à instrução deste processo. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que dê continuidade à instrução do processo, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

**PROCESSO Nº 14036/2022**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**





**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR  
**REPRESENTANTE:** SECEX/TCE/AM  
**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI  
**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DECISÃO DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO EM FACE DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 45/2022, E 46/2022, PERPETRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.  
**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### DESPACHO Nº 1060/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.  
REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR.  
JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar proveniente da atuação, de ofício, do Conselheiro Fabian Barbosa na condição de relator das contas do Município de Coari, referentes ao exercício de 2022. O Nobre relator, com fulcro no art. 42-B, Inciso II, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 c/c art. 1º da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, manifestou-se frente aos Pregões Presenciais nº 45/2022-CPL – Coari e nº 46/2022-CPL – Coari, e por meio do Ofício nº 005/2022-GCFABIAN decidiu pela imposição de medida cautelar para suspender, imediatamente, os Processos Licitatórios deflagrados, na fase em que se encontrarem, até ulterior decisão desta Corte de Contas.

2) Os autos foram à Secretaria de Controle Externo para que aferisse a viabilidade de dar continuidade à Representação. No escopo de suas atribuições apresentou a peça inicial, possibilitando o juízo de admissibilidade que agora é feito.

3) Os Pregões Presenciais nº 45/2022-CPL – Coari e nº 46/2022-CPL – Coari tem por objeto:

- *Pregão Presencial nº 45/2022-CPL, com sessão marcada para início na data de 04/08/2022, às 8h30min, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Pregão Presencial nº 46/2022-CPL, com sessão marcada para início na data de 05/08/2022, às 14h30min, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação de carros de som de pequeno porte com condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação*





4) O Representante aduz a violação do princípio da transparência, pois os editais em comento não foram publicados conforme exige a legislação, aponta que a publicidade do edital ou instrumento convocatório deve ser efetuada em estrita conformidade com os ditames legais regentes da matéria, pois visa a assegurar a existência de ampla competitividade nos procedimentos licitatórios, possibilitando que um número maior de pessoas possa tomar conhecimento da abertura da licitação, o que é essencial para que a Administração Pública possa selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

5) Sob esse cenário, o Conselheiro Fabian Barbosa avaliou o preenchimento dos requisitos para a concessão de medida cautelar, ao fim concedendo a medida para suspender os procedimentos licitatórios.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.44

de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, cabendo-lhe, também, dar continuidade à instrução deste processo. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que dê continuidade à instrução do processo, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

**PROCESSO: 14.091/2022**

**NATUREZA:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação, com Pedido de Medida Cautelar, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 18/2022-SRP/CPL para a eventual contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA DE NHAMUNDÁ/AM.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.45

**ÓRGÃO:** Prefeitura de Nhamundá

**REPRESENTANTE:** Paulo Roberto Bindá da Costa ME.

**REPRESENTADOS:** Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita de Nhamundá

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

### DESPACHO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de Representação, com Pedido com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa PAULO ROBERTO BINDÁ DA COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.248.106/0001-01, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM face os apontamentos de irregularidades no Pregão Presencial nº 018/2022- SRP/CPL, Ata de Registro de Preços nº 015/2022, para a eventual contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA DE NHAMUNDÁ/AM.

2. Preliminarmente, registro que os autos foram admitidos por meio do Despacho nº 1047/2022 – GP, pelo Exmo. Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, publicado no DOE-TCE/AM em 23/06/2021 (fl. 81).

3. Posteriormente, às fls. 2/23, a presente demanda foi encaminhada a este Conselheiro Substituto com as alegações da Representante nos seguintes termos:

- que faltando um dia para a realização do certame houve a mudança da cidade de realização da sessão pública sem antecedência razoável, o que configuraria restrição à competitividade;





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.46

- a Ata de Registro de Preço, publicada após homologação do certame, previu quantitativos divergentes daquilo posto no Termo de Referência constante do edital do Pregão Presencial nº 018/2022 de Nhamundá/AM, contrariando os princípios, contrariando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a ausência de publicação no diário oficial sobre tais alterações afetou a formulação de propostas;
- a exigência irregular de vinculação empregatícia do engenheiro e de quitação de sua anuidade junto ao CREA causa indevida restrição aos participantes da licitação, haja vista que impõe a exigência de ter profissional contratado como requisito de habilitação, e que a comprovação da aptidão e qualificação do profissional técnico pode ser evidenciada por outros meios;

4. Ante esses fatos, o Representante requer, CAUTELARMENTE, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que promova a SUSPENSÃO da homologação do Pregão Presencial nº 18/2022-SRP/CPL, Ata de Registro de Preços nº 015/2022 e da adjudicação do objeto em favor da empresa R F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI com CNPJ 14.207.076/0001-05.

5. Antes da análise do mérito, é imperioso destacar o fato de os requisitos de admissibilidades terem sido atendidos conforme apregoa o art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

6. Quanto aos pressupostos para concessão de Medida Cautelar, quais sejam Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora, vejo que o caso em tela não preenche os dois requisitos. Vejamos.

7. Pois bem, o fato em análise retrata possíveis violações a dispositivos legais, em especial os da Lei nº 8.666/1993. Veja, conforme citado pela Representante, o seu direito à participação do certame foi prejudicado com a mudança da localidade de realização, pois o lapso temporal da informação de mudança e a realização do certame foi exíguo, qual seja: 01 (um) dia. Isto claramente prejudicou as empresas que pretendiam se credenciar.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.47

8. Outra, aduz a Representante que a Ata de Registro de Preço, publicada após homologação do certame, previu quantitativos divergentes daquilo posto no Termo de Referência constante do edital do Pregão Presencial nº 018/2022 de Nhamundá/AM, contrariando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a ausência de publicação no diário oficial sobre tais alterações afetou a formulação de propostas.

9. Ademais houve exigência irregular de vinculação empregatícia do engenheiro e de quitação de sua anuidade junto ao CREA causando indevida restrição aos participantes da licitação, haja vista que impõe a exigência de ter profissional contratado como requisito de habilitação, e que a comprovação da aptidão e qualificação do profissional técnico pode ser evidenciada por outros meios.

10. Diante dos fatos e documentações apresentados pelo Representante vislumbro *Fumus Boni Iuris* e *Periculum in Mora* para que, em sede cautelar, sejam suspensos o Pregão Presencial nº 18/2022-SRP/CPL, a Ata de Registro de Preços nº 015/2022 e a adjudicação do objeto em favor da empresa R F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, cujo CNPJ seja 14.207.076/0001-05.

11. Ante o exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA** requerida pela PAULO ROBERTO BINDÁ DA COSTA ME, no sentido de suspender o Pregão Presencial nº 18/2022-SRP/CPL, a Ata de Registro de Preços nº 015/2022 e a adjudicação do objeto em favor da empresa R F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, cujo CNPJ seja 14.207.076/0001-05.

12. Ato contínuo, encaminho determinando a adoção das seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;

b) oficiar a Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita de Nhamundá, e a Empresa R F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, informando acerca da **suspensão da Homologação do Pregão Presencial nº 18/2022-SRP/CPL, da Ata de Registro de**





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.48

Preços nº 015/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA DE NHAMUNDÁ/AM, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas, nos termos do art.54, IV, “c”, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, II, “a”, do Regimento Interno TCE/AM;

c) Notificar Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita de Nhamundá, e a Empresa R F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI para apresentarem defesa e/ou esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa referentes aos seguintes pontos:

- que faltando um dia para a realização do certame houve a mudança da cidade de realização da sessão pública sem antecedência razoável, o que configuraria restrição à competitividade;

- a Ata de Registro de Preço, publicada após homologação do certame, previu quantitativos divergentes daquilo posto no Termo de Referência constante do edital do Pregão Presencial nº 018/2022 de Nhamundá/AM, contrariando os princípios, contrariando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a ausência de publicação no diário oficial sobre tais alterações afetou a formulação de propostas;

- a exigência irregular de vinculação empregatícia do engenheiro e de quitação de sua anuidade junto ao CREA causa indevida restrição aos participantes da licitação, haja vista que impõe a exigência de ter profissional contratado como requisito de habilitação, e que a comprovação da aptidão e qualificação do profissional técnico pode ser evidenciada por outros meios.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.49

- d) Dar ciência à Empresa Paulo Roberto Bindá da Costa ME, a ao seu patrono, representante nestes autos.

Manaus, 26 de julho de 2022.

  
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10698/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 70/2020-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Recurso de Reconsideração nº 13869/2017, que reformou o Acórdão nº 422/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado no Processo nº 11408/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Parintins, de Relatoria do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO DO SR. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, Vereador Presidente da Câmara do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 565.171,91** (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e noventa e um centavos), **aos Cofres Municipais**, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Parintins, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de Julho de 2022.

  
PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.50

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MADALENA COIMBRA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 367/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 14559/2020**, referente à Aposentadoria da Sra. Madalena Coimbra dos Santos, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO BARRETO e o Sr. José Vitor Barreto Nogueira**, para tomar ciência do **Acórdão nº 440/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 15006/2021**, referente à Pensão por morte concedida à Sra. Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Barreto e a José Vitor Barreto Nogueira, na condição de cônjuge e filho, respectivamente do Sr. Vilson José Nogueira da Silva.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.51

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VANDERLAN ALMEIDA CLARINDO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 347/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 15573/2021**, referente à Pensão concedida ao Sr. Vanderlan Almeida Clarindo, na condição de cônjuge da Sra. Neci Ramos Clarindo.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14627/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 550/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11469/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS, exercício de 2016, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIELSON SILVA DE ALENCAR**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e transporte de Manacapuru – IMTRANS, no período de 01.04 a 31.12 do exercício de 2016, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da terceira e última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.416,36** (dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de Julho de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.52

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. EDMILSON CAMELO DIAS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 83/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.097/2021**, referente a sua Aposentadoria.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 749/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.534/2020**, referente à Prestação de Contas, referente ao Termo de Colaboração nº 09/2019, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.53

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA - FAPENV**, para tomar ciência do **Acórdão nº 119/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.725/2021**, referente à Aposentadoria da Sra. Jacira Fernandes Gomes, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Iran de Souza Lima**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 471/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/07/2020, Edição nº 2325 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Representação Interposta pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, em face do Sr. Jose Maria da Silva da Cruz, Prefeito de Boca do Acre, por descumprimento de Lei Municipal. Objeto do **Processo TCE nº 13873/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 12/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o Sr. Anderson de Oliveira Moreira-OAB/AM Nº 82025**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1293/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/01/2020, Edição nº





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.54

2215 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Pedro Florêncio Filho, Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, do exercício 2015. Objeto do **Processo TCE nº 11763/2016**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 13/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO o Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1198/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/11/2021, Edição nº 2674 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, em face do Acórdão Nº 5/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11394/2015. Objeto do **Processo TCE nº 14120/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 14/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO o Sr. Advogado Raphael da Assis Cavalcante OAB/AM nº 14.251 e o Sr. Rômulo Valente Cavalcante** para tomarem ciência do **ACÓRDÃO Nº 965/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/10/2020, Edição nº 2407 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente Representação oriunda da manifestação nº 163/2019 – Ouvidoria. Em face do servidor Rômulo Valente Cavalcante, servidor da Polícia Civil, acerca da possível acumulação indevida de cargos públicos na casa civil. Objeto do **Processo TCE nº 14.401/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.55

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15 /2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA** para tomarem ciência do **ACÓRDÃO Nº 955/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/10/2020, Edição nº 2407 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Tomada de Contas da 1ª e 2ª parcelas do Convênio nº 59/12-Seduc/Prefeitura Municipal de Barcelos. (Processo Físico Originário nº 798/2015) Objeto do **Processo TCE nº 13256/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 16/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões Do Barão Açú e a Sra. Maria Elizabete Alves** para tomarem ciência do **ACÓRDÃO Nº 806/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2021, Edição nº 2606 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Tomada de Contas Especial do Sr. José Augusto Pinto Cardoso, Diretor-presidente, em exercício, referente ao Contrato de Patrocínio nº 014/2014, firmado com a Manauscult e a G.r.e.s Leões do Barão Açú. Objeto do **Processo TCE nº 11625/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2022 – SEPLENO/GTE-CP

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.56

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO** ao Sr. **MARCELO SOUZA ARAÚJO** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1053/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/11/2020, Edição nº 2418 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente Representação com pedido de Medida Cautelar Interposta pela HOSPLAB, Comercio de artigos médicos e ortopédicos Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Careiro, em razão da suspensão imediata do Processo Licitatório nº 394/2019, dos Pregões Presenciais nº 29/2019, 140/2019 e 31/2019 por possíveis irregularidades. Objeto do **Processo TCE nº 10387/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO** a Sra. **ADVOGADA GIOVANA DA SILVA ALMEIDA-OAB/AM Nº 12197**, Representante do Sr. **Raimundo Pinheiro Da Silva**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 964/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/09/2021, Edição nº 2629 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, Referente a 1ª parcela do Convênio nº 42/2012, firmado com a Seduc. Objeto do **Processo TCE nº 16421/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 19/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO** ao Sr. **WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº**





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.57

**473/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/07/2020, Edição nº 2325 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Walter Alexandre Menezes Bezerra, Gestor da Câmara Municipal de Eirunepé, referente ao exercício de 2018. Objeto do **Processo TCE nº 11468/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 20/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADA a Sra. MICHELE BRAGA MIRANDA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 473/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/01/2022, Edição nº 2716 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Marcos Sérgio Rotta (Vice-Prefeito), Sra. Michele Braga Miranda (Secretária Executiva do Gabinete no período de Janeiro-março) e Sr. Kennedy Paz Tiradentes (Secretário Executivo do Gabinete no período de abril-dezembro) da Unidade Gestora: Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2020, objeto do **Processo TCE nº 11238/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Senhor Julio dos Santos Sales, Ex-Secretário Municipal em Coari**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), defesa, no Processo nº **10627/2020**, para sanar impropriedades acerca de possível caso de nepotismo na Prefeitura de Coari.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.58

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 25 de julho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Julio Neto Almeida Sales, Ex-Secretário Municipal de Defesa em Coari**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), defesa, no Processo nº **10627/2020**, para sanar impropriedades acerca de possível caso de nepotismo na Prefeitura de Coari.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 25 de julho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **Leiciane de Almeida Sales, Ex-Chefe de setor na Prefeitura de Coari**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), defesa, no Processo nº **10627/2020**, para sanar impropriedades acerca de possível caso de nepotismo na Prefeitura de Coari.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.59

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 25 de julho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Araildo Mendes do Nascimento, Ex-Prefeito de Santa Isabel do rio Negro**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), defesa, no Processo nº **11487/2020**, para sanar impropriedades acerca de possível irregularidade na nomeação de servidores para os cargos comissionados de TOPÓGRAFO e ENGENHEIRO, previstos na Lei nº 290/2019, publicada no DOMA em 31/12/2019, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 26 de julho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 21/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JEAN PEREIRA DE MORAES**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 830/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2021, Edição nº 2606 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Jean Pereira de Moraes, Diretor do Saae, Referente ao exercício de 2017. (u.g: 3567). objeto do **Processo TCE nº 11751/2018**.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.60

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 22/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA FARIAS** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1105/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/11/2021, Edição nº 2665 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente ao Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev em face da Decisão nº 2195/2018-TCE-SEGUNDA CÂMARA exarado nos autos do Processo nº 14675/2018. objeto do **Processo TCE nº 12890/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Oswaldo Said Júnior**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 090/2022-DICOP (Notificação Nº 147/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 13.355/2019**, que trata da **“Prestação de Contas do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro (Prefeito) referente ao Termo de Convênio Nº 048/2018, firmado entre a SEINFRA e o Município de Coari”**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.





Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.61

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

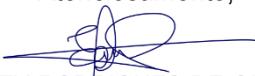
  
RONALDO ALMEIDA DE LIMA  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 27/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello (fls. 36 a 37)**, fica **NOTIFICADO o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa**, para no prazo de **30 (Trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 16.025/2021**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2022.

Atenciosamente,

  
EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.62



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de julho de 2022

Edição nº 2851 Pag.63



**Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Virna de Miranda Pereira

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Edirley Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

**Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

